# LEI Nº 002/2019

**SÚMULA.** Reajusta os vencimentos dos Professores e dos Atendentes de Creches da Rede Municipal de Educação e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL, senhor ALTAIR MOLINA SERRANO, sanciona a seguinte**

Lei

**Art. 1º-** Fica autorizado a concessão de reajuste salarial aos Professores e aos Atendentes de Creches da Rede Pública de Educação do Quadro de Provimento Efetivo, em conformidade ao Piso Nacional do Magistério, no percentual de 4,17 (quatro vírgula dezessete por cento), passando o piso mínimo do magistério corresponder à importância de R$ 2.557,73 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos) para 40 (quarenta) horas e a importância de R$ 1.278,86 (um mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), para 20 (vinte) horas

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aos 26 de fevereiro de 2019.

**Altair Molina Serrano**
**Prefeito Municipal**